



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 063/2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 125 da Lei Complementar nº 063, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. *Na hipótese do artigo anterior, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de vinte por cento do valor do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 08 de abril de 2020

Valdevino de Souza
Prefeito

Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete